



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-12565/16**

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Paraíba Previdência. Necessidade de restabelecer a legalidade do ato. Assinação de Prazo.*

**RESOLUÇÃO RCI-TC 00211/16**

**RELATÓRIO**

*Cuida o presente processo do exame da legalidade da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, para fins de registro, em benefício de Luzinete Ricarte Feitosa Leite, concedida por meio da Portaria - A - Nº 1380, à fl. 43.*

*Em relatório exordial, às fls. 80/82, o Órgão de Instrução entendeu pela necessidade de notificar a autoridade competente em razão de haver constatado, em consulta ao Sistema Tramita, a existência de outras duas aposentadorias relacionadas à ex-servidora LUZINETE RICARTE FEITOSA LEITE, conforme Processos Nº TC 01635/15 e Nº TC 06549/15, o que configura acumulação de três cargos públicos, inconformidade prevista no Art. 37 da CF. Confira-se: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

*Devidamente notificada, para apresentar defesa nos termos propostos pelo Órgão Auditor - comunicar à servidora LUZINETE RICARTE FEITOSA LEITE a impossibilidade de acumulação das três aposentadorias (duas de magistério com uma de Técnico), recomendando a opção por dois benefícios -, a Autarquia Previdenciária deixou transcorrer os prazos In Albis.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, ocasião em que o MPJTCE emitiu parecer oral.*

**VOTO RELATOR**

*Considerados os relatórios do Órgão Auditor, voto pela assinação de prazo de 60 dias ao atual presidente da Paraíba Previdência - PBprev, sob pena de multa, para que adote as providências reclamadas no relatório de fls. 80/82.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **assinar prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da **Paraíba Previdência - PBprev**, para que atenda à recomendação do Órgão Auditor, contida no relatório de fls. 80/82.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 1º de dezembro de 2016*

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 11:43



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 11:50



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 11:59



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO